



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0128204-56.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Glauciene Marinho Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento tão somente extinguir a punibilidade da apelante em relação ao crime de dano simples, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0147067-31.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: George Luís Gomes Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0160622-52.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Devaldo Pereira Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para lhe dar provimento, a fim de condenar o réu DEVALDO PEREIRA MARQUES pela prática do fato típico disposto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 a uma pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0202524-09.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tácio Wendel Gadelha de Andrade da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, e pagamento de 05 (cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0203300-77.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Jardel de Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0209311-69.2012.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza/7ª Vara Criminal.

Apelante: Bruno Fonteneles Lima.

Advogado: Helder Magno Albuquerque Frota (OAB/CE: 38402).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para lhe dar parcial provimento, declarando a extinção da punibilidade do recorrente pela prescrição em relação ao crime do art. 244-B do ECA, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do CP. Reduzo, de ofício, a pena de multa do crime de roubo para 13 (treze) dias-multa, em respeito ao princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0219667-45.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Brendo Máximo de Araújo Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0234536-13.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco José da Silva.

Advogado: José Pereira de Sousa Neto (OAB/CE: 37591).

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, corrigindo, porém, de ofício, a



dosimetria da pena, reduzindo esta para 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção e 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0247503-90.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Fernandes Rocha Melo.

Apelante: Leandro Araújo da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0255597-27.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Henrique Alves Fontenele.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento para absolver o apelante, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0265458-37.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Paulino da Silva.

Apelante: João Paulo Almeida Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para lhes negar provimento; nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal Nº 0268679-28.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Valdir de Lima Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, absolvendo o apelante do delito do art. 157, § 2º, II do CP em relação à vítima Roberto Martins de Oliveira, pelo in dubio pro reo; restando, assim, condenado a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão pelo outro crime de roubo, em regime inicialmente semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0270328-28.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erbert Gomes Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, sem, contudo, gerar alteração na pena imposta ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0679278-39.2012.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Nilton da Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, declarando, porém, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante quanto ao crime do art. 180 do CP, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, 114, II e art. 119, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal Nº 0801505-60.2014.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everton Henrique Paraíba.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal Nº 1062119-38.2000.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas Raimundo de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Agravo de Execução Penal Nº 0012256-66.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jocenildo de Oliveira Soares Júnior.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Agravo em Execução para lhe negar provimento, nos termos do voto da



Relatora.”

141 - Agravo de Execução Penal Nº 0037785-92.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Matheus Sousa Pontes.

Advogado: Rafael Paulino Pinto Neto (OAB/CE: 37452).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000111-19.2017.8.06.0204 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Recorrente: João Batista da Silva Morais.

Advogado: Francisco Ary Ferreira Garcia Pinto (OAB/CE: 25819).

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004028-44.2018.8.06.0064 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Agenor Alves de Abreu.

Recorrido: Antônio Guilherme Ferreira da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para reformar a decisão vergastada, mantendo em sua integralidade as decisões de p. 122/126 e 183/184 que, respectivamente, recebeu a denúncia e ratificou o recebimento da denúncia, prosseguindo-se ao julgamento do feito, já que a instrução foi concluída e apresentadas as respectivas alegações finais, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0035022-45.2021.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Dayane Martins Amaro.

Recorrente: Vítor Martins Amaro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso em sentido estrito para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0000088-50.2018.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: A. G. M. P.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Advogado: Waldir Pereira de Medeiros Filho (OAB/CE: 16977).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar a restituição dos bens móveis e imóveis elencados à pág. 119 em favor de Antônio Gleuson Marcos Pinheiro, competindo ao juízo de primeiro grau adotar as medidas necessárias para que sejam baixadas as eventuais restrições oriundas destes autos, a fim de que o proprietário possa livremente usar, gozar e dispor do bem, nos termos do voto do Relator.”

146 - Apelação Criminal Nº 0000202-73.2016.8.06.0195 - Vara Única da Comarca de Pacoti.

Apelante: Renê de Abreu Sobrinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso de apelação, mas, de ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante em relação ao crime de corrupção de menores e redimensionar a sanção imposta, bem como para, atendendo o pedido constante nas razões, fixar honorários em favor do defensor dativo, nos termos do voto do Relator.”

147 - Apelação Criminal Nº 0000416-25.2009.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apte/Apdo: Francisco Osivaldo da Silva Sousa.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Advogado: Everton Cleyton Castro da Silva (OAB/CE: 25248).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para NEGAR PROVIMENTO ao apelo de Francisco Osivaldo da Silva Sousa e DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação do Ministério Público, aumentando a sanção imposta ao réu para 21 (vinte e um) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

148 - Apelação Criminal Nº 0000755-13.2019.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Janaína Gomes Ferreira.

Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB/CE: 31455).

Advogada: Diva Lima dos Santos (OAB/CE: 44703).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

149 - Apelação Criminal Nº 0001030-33.2020.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Cristiano Barroso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o dos delitos do art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006. Determinou a expedição e o cumprimento de alvará de soltura em favor do réu FRANCISCO CRISTIANO BARROSO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

150 - Apelação Criminal Nº 0001355-05.2014.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Clésio Pereira Oliveira.

Advogado: Francisco Ubiratan Pontes de Araújo (OAB/CE: 25812).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de absolvê-lo com esteio no art. 386, VII, do CPB, art. 7º, 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos e art. 5º, LVII, da CF88. Determinou a expedição e o cumprimento de alvará de soltura em favor de recorrente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

151 - Apelação Criminal Nº 0001544-66.2019.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: C. R. de S. S..

Advogado: Evaristo Lobo de Macedo (OAB/CE: 13342).

Advogado: Rafael Macêdo (OAB/CE: 41259).

Apelado: I. C. R. S..

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, julgando-lhe PREJUDICADO, em razão da perda do objeto, nos termos do voto do Relator.”

152 - Apelação Criminal Nº 0002138-63.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Estado do Ceará.

Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: José Maria Sabino.

Advogado: José Maria Sabino (OAB/CE: 16088).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Estado do Ceará e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

153 - Apelação Criminal Nº 0002380-72.2018.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Apelante: Francisco Henrique Oliveira de Paula.

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

154 - Apelação Criminal Nº 0002568-38.2019.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Maria de Fátima da Silva.

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

155 - Apelação Criminal Nº 0003895-78.2018.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Mariane Maissen Pinheiro Dantas.

Advogado: Rodolfo Morais da Cunha (OAB/CE: 32467).

Advogado: Antônio Rubens Lima de Sousa (OAB/CE: 29284).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo Mariane Maissen Pinheiro



Dantas do delito previsto no art. 339 do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

156 - Apelação Criminal Nº 0004162-11.2017.8.06.0063 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Apelante: Antônio Soares Furtado.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552C).

Advogada: Rebeca Matos Custodio (OAB/CE: 34387).

Advogada: Rachel Matos Custódio (OAB/CE: 37294).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, para fixar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor da prestação pecuniária, destinada aos dependentes da vítima, e reduzir o prazo de suspensão da carteira de habilitação para o período de 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

157 - Apelação Criminal Nº 0004448-94.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratús.

Apelante: Taciano Barbosa do Nascimento.

Advogado: Antônio Cleílson César de Paiva (OAB/CE: 17892).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

158 - Apelação Criminal Nº 0004809-34.2007.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: José de Souza.

Advogado: José Adison Gomes Albuquerque (OAB/CE: 6948).

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB/CE: 14652).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

159 - Apelação Criminal Nº 0006208-88.2011.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Casiano Costa Paixão.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

160 - Apelação Criminal Nº 0007226-22.2014.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Francisco Pinheiro do Nascimento.

Advogada: Christian Rodrigues Alves (OAB/CE: 25663).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento. De ofício, redimensionada a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

161 - Apelação Criminal Nº 0009361-63.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Antônio Carlos Lopes Camelo.

Advogado: Fábio da Silva Pereira (OAB/CE: 31195).

Apelado: José Romano do Nascimento.

Apelado: Denes Xavier de Brito.

Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB/CE: 10566).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo assistente de acusação e conheceu e negou provimento ao recurso protocolado pelo Ministério Público, nos termos do voto do Relator.”

162 - Apelação Criminal Nº 0010579-05.2020.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Francisco Kelton Melo de Araújo.

Advogado: Mateus Barreto de Souza (OAB/CE: 41967).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, determinando a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

163 - Apelação Criminal Nº 0011888-20.2020.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Armando Aguiar do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, para fixar a pena definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 12 (doze) dias-multa, nos termos do



voto do Relator.”

164 - Apelação Criminal Nº 0013716-93.2019.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: R. N. L. de S..

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

165 - Apelação Criminal Nº 0016573-43.2018.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Apelante: Francisco Elvis Gomes de Meneses.

Advogado: Max Delano Damasceno de Souza (OAB/CE: 21772).

Advogado: Julia Guedes Jales de Carvalho (OAB/CE: 26988).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

166 - Apelação Criminal Nº 0017784-10.2018.8.06.0133 - 2º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: José Márcio Ferreira Torres.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Advogado: José Aurivan Holanda Pinho Filho (OAB/CE: 22666).

Apelante: Izaqueu da Silva Salviano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.”

167 - Apelação Criminal Nº 0026639-78.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Reginaldo Rodrigues dos Santos.

Apelante: Francisco Rodrigues dos Santos.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, absolvendo-os dos delitos do art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006. De ofício, declarada extinta a punibilidade do réu Reginaldo Rodrigues dos Santos no tocante ao delito do art. 12 da Lei 10.826/2003, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator.”

168 - Apelação Criminal Nº 0030056-82.2019.8.06.0074 - Vara Única da Comarca de Cruz.

Apelante: R. A. C. R..

Advogada: Rayanney Mourão Alves (OAB/CE: 31492).

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França (OAB/CE: 41010).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a sanção imposta para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

169 - Apelação Criminal Nº 0031968-71.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Sales Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena definitiva para 05 (cinco) anos de reclusão em regime fechado, mais 500 (quinhentos) dias-multa, pela incidência do crime inserto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

170 - Apelação Criminal Nº 0033674-89.2021.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edson da Silva Lima.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para cassar o veredicto do Tribunal de Júri, com fundamento no art. 593, §3º do Código de Processo Penal, determinando que o recorrente seja submetido a novo julgamento, nos termos do voto do Relator.”

171 - Apelação Criminal Nº 0038931-81.2013.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Wagli Edmar da Silva Viana.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta e alterando o regime inicial de cumprimento desta. De ofício, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime do art. 244-B do ECA, nos termos do voto do Relator.”

172 - Apelação Criminal Nº 0050165-61.2021.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Matieres Barbosa das Neves.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Advogado: Pablo Magalhães Pessoa Medeiros (OAB/CE: 43566).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

173 - Apelação Criminal Nº 0051265-67.2020.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Erquimar Frota do Vale.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

174 - Apelação Criminal Nº 0061996-03.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Marques Rebouças.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

175 - Apelação Criminal Nº 0071409-40.2013.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gregório Marques Cirino de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a sanção imposta para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

176 - Apelação Criminal Nº 0100008-47.2017.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleiton de Lima Ribeiro.

Advogado: Joaquim Miguel Goncalves (OAB/CE: 6059).

Apelante: Antônio Thiago Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos recursos dos Apelantes, nos termos do voto do Relator.”

177 - Apelação Criminal Nº 0125212-59.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. L. da C..

Advogado: Nunes Ramos de Lima (OAB/CE: 8427).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

178 - Apelação Criminal Nº 0130945-06.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus França de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.”

179 - Apelação Criminal Nº 0142921-73.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Leandro Souza da Silveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

180 - Apelação Criminal Nº 0154844-67.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da

Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aglailton Silva Rodrigues.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso do apelante, absolvendo o réu do delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006. Considerando as circunstâncias narradas no decorrer deste voto, determinou a expedição de ofício para a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, para apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais que atuaram na prisão do réu, com a remessa de cópia dos autos, pois os atos praticados, em tese, pelos policiais não podem ser simplesmente ignorados, tornando-se indispensável um acompanhamento mais direto e efetivo pelos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará, com o escopo de evitar que casos como este se repitam. Determinou ainda a comunicação ao Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de apurar possíveis crimes cometidos pelos agentes públicos que atuaram na prisão do citado réu em 10/12/2018 - crimes previstos na Lei nº 9.455/1997 (Lei da Tortura) e Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), nos termos do voto do Relator."

Julgadores: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Relator, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

181 - Apelação Criminal Nº 0158629-66.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alisson da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do órgão Ministerial, nos termos do voto do Relator."

182 - Apelação Criminal Nº 0158636-63.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Henrique Lourenço da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

183 - Apelação Criminal Nº 0182939-10.2017.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio da Silva Cidade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

184 - Apelação Criminal Nº 0200090-47.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Milena Ferreira de Castro.

Apelante: Paulo Jardel da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, absolvendo Milena Ferreira de Castro do crime de roubo majorado, e redimensionamento a pena do réu Paulo Jardel da Silva Lima para 4 (quatro) anos de reclusão em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa, por infringência ao crime previsto no art. 157, caput, do CP, nos termos do voto do Relator."

185 - Apelação Criminal Nº 0200105-84.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Leandro Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

186 - Apelação Criminal Nº 0207912-87.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Rodrigues Rocha.

Advogado: Edson Felipe Diógenes Pinheiro (OAB/CE: 38132).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

187 - Apelação Criminal Nº 0219271-34.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Denilson de Sousa Farias.

Advogado: Gérard Magalhães Lima (OAB/CE: 11541).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, nos termos do voto do Relator.”

188 - Apelação Criminal Nº 0219428-07.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Silvestre Stalone Lima Oliveira.

Apelante: Lucas Santiago Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das apelações, DANDO PROVIMENTO ao apelo de LUCAS SANTIAGO SAMPAIO, redimensionando a sanção pecuniária para 1 (um) salário mínimo, e PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de SILVESTRE STALONE LIMA OLIVEIRA, a fim de reduzir a sanção que lhe foi imposta para 2 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

189 - Apelação Criminal Nº 0222170-05.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roberlênio Celestino da Costa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Lucas Leopoldo Aragão Rola (OAB/CE: 34177).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

190 - Apelação Criminal Nº 0222297-40.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Vitor da Costa Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

191 - Apelação Criminal Nº 0224740-95.2020.8.06.0001 - /2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Rodrigues Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

192 - Apelação Criminal Nº 0225660-35.2021.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas Costa Barbosa.

Advogada: Giovanna Rosa Moraes (OAB/CE: 38136).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

193 - Apelação Criminal Nº 0241073-88.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Guilherme Alves de Freitas.

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu com esteio do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator.”

194 - Apelação Criminal Nº 0245354-87.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Fernandes de Araújo.

Advogado: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB/CE: 36270).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de multa, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

195 - Apelação Criminal Nº 0250121-08.2020.8.06.0001 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

196 - Apelação Criminal Nº 0254534-64.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Beatriz da Silva de Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

197 - Apelação Criminal Nº 0441510-06.2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: José Renato de Paula.

Advogado: Jean Marcel de Oliveira Campos (OAB/CE: 29180).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

198 - Agravo de Execução Penal Nº 0012622-76.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisca Ednalva Oliveira Rodrigues.

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao presente agravo de execução penal, a fim de deferir o pedido de progressão ao regime semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

199 - Agravo de Execução Penal Nº 8002301-98.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Paulo Lima Pereira.

Advogada: Dayani Duarte de Vasconcelos (OAB/CE: 43590).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.”

200 - Agravo de Execução Penal Nº 8002826-17.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: L. S. B..

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Advogado: Everardo Lopes Lima (OAB/CE: 40880).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

201 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000411-92.2017.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Jean Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

202 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000701-17.2012.8.06.0189 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jardel Pinto de Lima.

Advogado: Joaquim Araújo Neto (OAB/CE: 12071).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, pronunciando o acusado, para que seja levado a julgamento pelo Tribunal do Júri, na forma do art. 121, §2º, IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

203 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001041-66.2008.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Recorrente: Antônio Janilson Soares de Araújo.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto e NEGOU PROVIMENTO. De ofício, reconheceu a existência de nulidade apenas no tocante às qualificadoras, por vício na fundamentação, determinando que neste ponto seja proferida nova decisão pelo juízo a quo, nos termos acima expostos, ficando prejudicada a análise do pedido de decote das qualificadoras, nos termos do voto do Relator.”

204 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001749-03.2000.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: Edmundo Venâncio da Silva.

Advogado: Tiago Vidal Freitas (OAB/CE: 25079).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

205 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004097-58.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratús.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. O. J. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

206 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005330-17.2017.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Recorrente: Cícero Rogério dos Santos.

Advogado: Wemerson Leandro de Luna (OAB/CE: 36113).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

207 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010187-58.2012.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Recorrente: João Ferreira Ribeiro.

Advogado: Tadeu Colaço de Almeida (OAB/CE: 16968).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

208 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028532-41.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Bruno Gomes Macário.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito e NEGOU PROVIMENTO, mantendo a liberdade provisória concedida ao recorrido com as medidas cautelares diversas da prisão, como bem pontuado na decisão do juiz singular (págs. 85/86), nos termos do voto do Relator.”

209 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0032479-27.2012.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Darlan Taveira Façanha.

Advogado: Jesuíno Araújo Porfírio Sampaio (OAB/CE: 27807).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso e NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

210 - Apelação Criminal Nº 0000007-36.2009.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: José Edilson de Sousa Braga.

Advogado: Tiago Lima Maciel (OAB/CE: 21055).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos acima esposados, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

211 - Apelação Criminal Nº 0000128-96.2012.8.06.0150 - Vara Única da Comarca de Quiterianópolis.

Apelante: Denygles Cordeiro Gonçalves.

Advogado: Randsley Gomes de Araújo Pamplona (OAB/CE: 22486).

Apelante: José Milton Pereira de Sousa.

Advogado: Marco Antônio Feitosa Moreira (OAB/CE: 8664).

Apelante: José Luís Mateus do Nascimento.

Advogado: Celso Alves de Miranda (OAB/CE: 13063).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

212 - Apelação Criminal Nº 0000196-32.2008.8.06.0103 - Vara Única da Comarca de Itapiúna.

Apelante: José Célio Garcia da Costa.

Defensor dativo: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

213 - Apelação Criminal Nº 0000300-95.2008.8.06.0047 - 2ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Enilson Aureliano Pereira.

Apelado: Valdiberto de Lima Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar-lhe provimento, reconhecendo a majorante prevista no §1º do art. 155 do Código Penal, porém, ao ser analisada a dosimetria dos réus, de ofício, foram decotados vetores judiciais que estavam com fundamentação inidônea, passando, assim, a serem redimensionadas as penas dos recorridos, nos termos do voto da Relatora.”

214 - Apelação Criminal Nº 0001338-86.2009.8.06.0119 - 2ª Vara da Comarca de Maranguape.



Apelante: Manoel Pires da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Antônio Danilo Costa Vasconcelos.
Advogado: Dermeson da Silva Barboza (OAB/CE: 21028).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

215 - Apelação Criminal Nº 0001823-69.2012.8.06.0123 - Vara Única da Comarca de Meruoca.

Apelante: Natanael Gonçalves de Sales.
Apelante: Francisco Gerardo Coelho Rodrigues.
Advogado: Adan Laurier Duarte do Nascimento (OAB/CE: 24070).
Apte/Apdo: Thiago Paulo de Souza.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

216 - Apelação Criminal Nº 0002381-28.2011.8.06.0074 - Apelação Criminal - Cruz/Vara Única da Comarca de Cruz.

Apelante: Alex Nairy Gomes da Costa.
Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).
Apelante: Antônio Alberto Martins Matias.
Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso apelatório interposto por Alex Nairy Gomes da Costa, ao passo que conheceu em parte do apelo defensivo apresentado por Antônio Alberto Martins Matias, para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento, bem como declarou, de ofício, a extinção da punibilidade deste segundo recorrente em relação ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, em virtude da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

217 - Apelação Criminal Nº 0002813-92.2002.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Pires Sobrinho.
Apelante: Francisco das Chagas Santos da Silva.
Apelante: Carlos Alberto de Sousa Cavalcante.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios interpostos por Francisco das Chagas Santos da Silva e Antônio Pires Sobrinho, para dar-lhes parcial provimento, ao passo que julgou prejudicado o exame do apelo apresentado por Carlos Alberto de Sousa Cavalcante, em face da extinção da punibilidade do recorrente, em virtude da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

218 - Apelação Criminal Nº 0003092-16.2014.8.06.0078 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Daniel Nogueira Uchoa.
Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém de ofício redimensiono a pena, ficando a condenação em definitivo arbitrada em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 20 dias-multa, em seguida, deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

219 - Apelação Criminal Nº 0003479-39.2018.8.06.0030 - Vara Única da Comarca de Aiuaba.

Apelante: Antônio Liude Elias da Silva.
Advogada: Egídia de Andrade Moraes Feitosa (OAB/CE: 18303).
Apelado: Francisco Cleiton Sousa Araújo.
Defensor dativo: Wanderson Maia Bento (OAB/CE: 34303).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, em sua parte cognoscível, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante Antônio Liude Elias da Silva, mantendo a sentença recorrida em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora.”

220 - Apelação Criminal Nº 0010132-28.2017.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Gleison Gomes de Lima.
Advogado: Pedro de Paiva Farias (OAB/CE: 27887).
Apelante: Lucas Costa Damasceno.
Advogado: Marco Antônio Feitosa Moreira (OAB/CE: 8664).
Advogado: Roberto Vitor Campelo (OAB/CE: 38083).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo do recorrente Gleison Gomes de Lima para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de rever a dosimetria da pena, decotar o vetor personalidade do agente, porém sem alteração do *quantum* condenatório e do regime prisional. Quanto ao segundo recurso, conheceu do apelo do recorrente Lucas Costa Damasceno para dar parcial provimento, decotando o vetor personalidade do agente, porém sem modificação da pena e do regime prisional, nos termos do voto da Relatora.”

221 - Apelação Criminal Nº 0015096-15.2020.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Maria Fernandes Miranda.

Apelante: Thiago Martins de Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, corrigindo, todavia, de ofício, a pena do apelante Thiago Martins de Mesquita, no que tange especificamente à aplicação do parágrafo único do art. 288 do CPB na dosimetria relativa ao crime de associação criminosa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

222 - Apelação Criminal Nº 0027903-10.2017.8.06.0151 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Rosálio Daniel da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, em consonância com o parecer ministerial, no sentido de tão somente excluir a valoração negativa indevidamente atribuída aos antecedentes do réu, permanecendo inalterado o quantum da pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

223 - Apelação Criminal Nº 0034665-04.2011.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: M. L. de L..

Advogada: Mayara de Lima Paulo (OAB/CE: 27304).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume o decisório objurgado, nos termos do voto da Relatora.”

224 - Apelação Criminal Nº 0050357-92.2020.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Í B. A. de S..

Advogado: Rafael Rodrigues Saldanha (OAB/CE: 34796).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar as penas do recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

225 - Apelação Criminal Nº 0050966-11.2021.8.06.0091 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Keylla de Andrade Amorim.

Advogado: Helmo Robério Ferreira de Meneses (OAB/CE: 28609).

Apelado: Helaine Cristina Pereira Fernandes.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pela apelante Keylla de Andrade Amorim, mantendo a sentença recorrida em sua integralidade. , nos termos do voto da Relatora.”

226 - Apelação Criminal Nº 0052414-72.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Carlos Henrique Araújo de Sousa.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento e, de ofício, reformulo a pena aplicada, conformando-a aos ditames da Súmula n. 444 do Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

227 - Apelação Criminal Nº 0102001-57.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: T. de M. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, retificando a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

228 - Apelação Criminal Nº 0109066-74.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ivonildo Diniz de Sousa.

Apelante: Gabriel Teixeira de Amurim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

229 - Apelação Criminal Nº 0111849-39.2017.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everton Júnior Cialdine.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, reduzindo-se a pena aplicada para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, regime inicial semiaberto, mais 13 (treze) dias-multa, à razão unitária de 1/30

(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do voto da Relatora.”

230 - Apelação Criminal Nº 0113241-77.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Igor Maia de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

231 - Apelação Criminal Nº 0147533-98.2012.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Honeymar Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

232 - Apelação Criminal Nº 0147657-08.2017.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleilton de Almeida Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

233 - Apelação Criminal Nº 0183376-27.2012.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Eugênio Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Helder Victor Lemos.

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou provimento ao recurso de Antonio Eugênio Batista e deu parcial provimento ao apelo de Francisco Hélder Victor Lemos para afastar a aplicação da agravante da reincidência à pena do crime de tráfico de drogas em face de violação ao princípio do *ne bis in idem*, nos termos do voto da Relatora.”

234 - Apelação Criminal Nº 0184708-24.2015.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: John Kildery Ramos Gomes.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelante: Carlos Henrique Cavalcante Silva.

Advogada: Luísa Gonçalves da Silva (OAB/CE: 11296).

Advogada: Perpetua Socorro Amorim Ribeiro (OAB/CE: 8330).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte dos recursos apelatórios para, nessa extensão, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

235 - Apelação Criminal Nº 0188569-81.2016.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Mateus Paiva da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

236 - Apelação Criminal Nº 0189372-59.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francinaldo dos Santos Albuquerque.

Apelante: José Wellington Morais Brindeiro.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

237 - Apelação Criminal Nº 0205677-84.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Eduardo Rodrigues Borges.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Apelante: Emanuel Pedro de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

238 - Apelação Criminal Nº 0213845-75.2020.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Pedro Bezerra Cabral.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Adriano Cunha de Oliveira.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar provimento ao apelo interposto por João Pedro Bezerra Cabral, bem como para reduzir-lhe de ofício a pena-base e, quanto à apelação interposta Adriano Cunha de Oliveira, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

239 - Apelação Criminal Nº 0224825-81.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcus Vinicius Torres Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis. nos termos do voto da Relatora.”

240 - Apelação Criminal Nº 0233431-98.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor Pinheiro Alves.

Advogada: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB/CE: 33509).

Advogado: Vicente de Paulo Pereira dos Santos (OAB/CE: 9934).

Advogado: Antônio Augusto Moreira Silva (OAB/CE: 7025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

241 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0208475-81.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Lucas de Sousa Cruz.

Advogado: Paulo Roberto Costa Portela (OAB/CE: 36473).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito ministerial para dar-lhe provimento, com o fito de ser recebida a peça acusatória, visto que preenche todos os requisitos contidos no art. 41 do CPP, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

242 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0797688-85.2014.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Levi Castro de Almeida.

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz (OAB/CE: 8023).

Advogado: Rafael Silva Machado (OAB/CE: 24797).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Joiciane Gomes de Oliveira.

Assistente/Rec: João Ricardo Gomes Neri, representado por Joiciane Gomes de Oliveira.

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Renan Benevides Franco (OA/CE B: 23450).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

243 - Apelação Criminal Nº 0000478-31.2009.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: J. N. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator."

244 - Apelação Criminal Nº 0003223-57.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Maryleny Ferreira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu provimento, nos termos do voto do Relator."

245 - Apelação Criminal Nº 0003539-07.2019.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: E. O. L..

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator."

246 - Apelação Criminal Nº 0004363-22.2016.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Valdenir Albano de Almeida.

Apelante: Jose Sidney Alves da Silva.

Apelante: Maria Celia Bezerra de Almeida.

Apelante: Vanderlania Bezerra de Almeida.

Apelante: Tainar Carvalho de Lima.

Advogado: Elton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU os presentes recursos, DEU PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas aos apelantes, bem como modificar os regimes iniciais de cumprimento de pena, determinando, ainda, a compatibilização das prisões dos apelante Valdenir Albano de Almeida e José Sidney Alves da Silva ao regime semiaberto. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

247 - Apelação Criminal Nº 0004414-33.2016.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Elias Cabral dos Santos.

Advogado: Wllysses Machado Pinto (OAB/CE: 23548).

Apelante: Bruno Rafael Carvalho dos Santos.

Apelante: Waldeilson dos Santos Silva.

Apelante: Felipe de Sousa Silva.

Advogado: Elton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU os presentes recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas aos apelantes, bem como modificar os regimes iniciais de cumprimento de pena. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

248 - Apelação Criminal Nº 0004663-41.2018.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Douglas Pereira Queiroz.

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB/CE: 3104).

Advogada: Isabel Belarmino da Silva Leal (OAB/CE: 35432).

Advogado: José Clayton Saraiva de Carvalho Leal (OAB/CE: 41811).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator."

249 - Apelação Criminal Nº 0010096-31.2020.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: Manuel Fausto de Oliveira Neto.

Advogado: Luiz Felipe de Lima Souza (OAB/CE: 20894).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

250 - Apelação Criminal Nº 0010349-27.2014.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Natanyel Lincoln Alexandre Damasceno.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a presente Apelação Criminal, para DENEGÁ-LA, na



parte cognoscível, reconhecendo, no entanto, de ofício, a extinção da punibilidade, em virtude da prescrição em relação ao crime do art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente e redimensionando a pena pecuniária aplicada, com relação ao crime do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

251 - Apelação Criminal Nº 0010522-37.2020.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Vitor Rodrigues de Oliveira Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

252 - Apelação Criminal Nº 0011253-71.2011.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: José Gleydson França Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas ao recorrente para 07 (sete) anos e 06 (seis) dias de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do voto do Relator.”

253 - Apelação Criminal Nº 0014345-67.2016.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ítalo de Lima Madeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos, de acordo com o voto do Relator.”

254 - Apelação Criminal Nº 0040587-74.2014.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Aclesio da Silva de Jesus.

Apelante: Alexssandro Caetano de Sousa.

Apelante: José Ivanildo Diniz Dantas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Arcendino Ferreira.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos, para dar-lhes parcial provimento em relação aos réus ACLÉSIO DA SILVA JESUS e ARSENDINO FERREIRA, no sentido de retificar a dosimetria das penas a eles aplicadas. Quanto aos réus JOSÉ IVANILDO DINIZ DANTAS e ALEXSSANDRO CAETANO DE SOUSA julgou improcedentes os recursos, no entanto, de ofício, redimensionou as penas aplicadas, conforme a fundamentação retro, nos termos do voto do Relator.”

255 - Apelação Criminal Nº 0057884-20.2015.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Antônio Silva Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

256 - Apelação Criminal Nº 0156550-17.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco das Chagas Santos de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

257 - Apelação Criminal Nº 0156876-11.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Adriana Almeida Coelho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

258 - Apelação Criminal Nº 0161651-69.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Evanilson Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**259 - Apelação Criminal N° 0233938-25.2021.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Domingos da Silva.

Advogado: Talles Corrêa do Nascimento (OAB/CE: 41349).

Advogado: Marcelo Costa da Silva (OAB/CE: 43205).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."**260 - Apelação Criminal N° 0251052-11.2020.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Cavalcante Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator."**261 - Recurso em Sentido Estrito N° 0000032-20.2018.8.06.0070** - Vara Única Criminal de Cratêus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Marcelo Diniz de Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."**262 - Recurso em Sentido Estrito N° 0002467-34.2000.8.06.0090** - 1ª Vara da Comarca de Icó.

Recorrente: José Alberto Vilarouca.

Advogado: Daniel Celestino de Albuquerque (OAB/CE: 24955).

Advogado: Francisco Wasseles de Andrade Vilarouca (OAB/CE: 27259).

Advogado: Diego Alves de Sousa Rolim (OAB/CE: 22299).

Advogado: Manuel Guedes Bezerra Neto (OAB/CE: 19685).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."**263 - Recurso em Sentido Estrito N° 0259309-25.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Terezinha Laurinda Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso, mas para DAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."**Total de processos a julgados: 263 (duzentos e sessenta e três)****PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0107870-35.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que, após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0012397-53.2017.8.06.0099 de relatoria do Exmo Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que, após o voto do Eminente Relator pelo provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0013026-98.2017.8.06.0043 de relatoria do Exmo Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que, após o voto do Eminente Relator pelo improvimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N° 0000486-57.2021.8.06.0216 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (25/01/2022).

02) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N° 0021713-54.2021.8.06.0001 por determinação do Eminente Desembargador Relator para a próxima sessão (25/01/2022).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N° 0635757-32.2021.8.06.0000, pelo Eminente Desembargador Relator MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Presidente da 1ª Câmara Criminal para julgamento monocrático do feito.

02) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal N° 0063785-37.2016.8.06.0064, por determinação do Eminente Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h45min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima n.º. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal